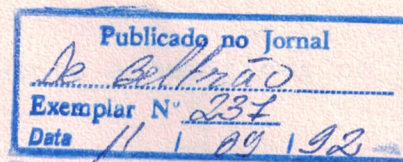




LEI Nº 006/92

DE 24/AGOSTO/1992



Súmula: Dispõe sobre as diretrizes Orçamentárias para o exercício de 1.993 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Jorge d'Oeste, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - Ficam estabelecidas nos termos desta Lei, as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, para a elaboração do orçamento do Município de São Jorge d'Oeste, relativo ao exercício financeiro de 1.993.

Art. 2º - No Projeto de Lei Orçamentária, as Receitas e as Despesas, serão conforme os preços vigentes em agosto de 1.992., que serão corrigidos, antes do início da execução orçamentária, pela previsão da variação do índice oficial de inflação, no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1.992, ou outro critério que estabeleça, explicitando o critério adotado.

Parágrafo Primeiro: Na estimativa da Receita, serão consideradas as tendências do presente exercício, os efeitos das modificações da Legislação Tributária e nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Segundo: As Despesas terão suas estimativa baseadas na manutenção do Quadro de Pessoal e da estrutura Administrativa, na prestação de serviços públicos e nas metas e prioridades estabelecidas nesta Lei.

Art. 3º - Não poderão ser incluídas despesas com aquisição, início de obras para construção ou ampliação, na administração pública, ressalvadas as relacionadas com as prioridades esta



belecionadas nos anexos desta Lei e expressamente especificas na Lei Orçamentária.

Art. 4º - A Lei Orçamentária, bem como suas alterações, não destinará recursos para a execução direta, pela administração Pública Municipal, de Projetos e Atividades, típicos das Administrações Públicas Federais e Estaduais, ressalvando-se aqueles autorizados especificamente por Lei.

Art. 5º - Não poderão ser fixadas Despesas, sem que estejam definidas por fontes de recursos.

Art. 6º - O montante das despesas, não poderá ser superior ao das Receitas.

Parágrafo Único: As despesas poderão, em caráter excepcional, no decorrer do exercício, superar as receitas, desde que o excesso de Despesas seja financiado por Operações de Crédito, nos termos do Art. 167, III da Constituição Federal.

Art. 7º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária bem como em suas alterações, de qualquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as creches, APAE e escolas para atendimento pré-escolar.

Art. 8º - É vedada a inclusão na Lei Orçamentária bem como em suas alterações, de dotações a título de subvenções Sociais, para Entidades Públicas Federais, Estaduais e Municipais.

Parágrafo Primeiro: O título a que se refere o "caput", fica exclusivo para transferências de recursos a entidades privadas, sem fins lucrativos, desde que:

I - sejam registradas no Conselho Nacional de Serviços Social - CNSS;

II - atendam ao disposto no Art. 61, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo Segundo: É vedada também, a inclusão de dotações, a título de auxílios, para entidades privadas, excetuadas aquelas a que se refere o Art. 61 das Disposições Constitucionais Transitórias.



Art. 9º - O Poder Executivo, enviará a Câmara Municipal até dois meses antes do encerramento do atual exercício financeiro, Projeto de Lei disposto sobre alterações na Legislação de tributos, especialmente sobre:

I - a revisão do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbano, buscando aumentar sua seletividade e gravar discriminadamente as propriedades urbanas sem uso, de formas a obter em crédito de arrecadação.

II - redução nos preços de apuração e recolhimento aos Tributos Municipais, com o objetivo de preservar os respectivos valores.

III - aperfeiçoamento nos critérios para correção / dos créditos do Município, recebidos com atraso.

Art. 10º - Os Projetos em fase de execução, terão preferência sobre novos projetos, especialmente aqueles que exijam aplicações do Município.

Art. 11º - As alterações da política de pessoal e respectivas despesas, obedecerão as disposições constantes no Capítulo V, da Presente Lei.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 12º - AS prioridades do Município de São Jorge d'Oeste, compreendem as seguintes metas delineadas:

I - LEGISLATIVA

a) das continuidade e aperfeiçoar o processo legislativo para o atendimento as matérias de competência Municipal;

b) aprimorar os métodos de fiscalização financeira e orçamentária do Município;

c) proporcionar treinamento a vereadores e servidores;

d) aquisição de um telefone para a Câmara;

e) aquisição de aparelho de som, como caixas acús



ticas, microfone;

f) melhorias nas dependências da Câmara Municipal

II - ADMINISTRAÇÃO

a) consolidar o processo de implantação do regime jurídico único;

b) Implantar o sistema de promoção de valorização do servidor público Municipal;

c) incentivar o treinamento de recursos humanos;

d) aperfeiçoar o sistema de planejamento, orçamentação e controle interno;

e) coordenar e assessorar as atividades municipais;

f) promover a assistência Jurídica aos órgãos da Administração Municipal.

g) promover uma ampla divulgação e conscientização dos produtores, visando eliminar a evasão da produção em outros municipios;

h) aquisição de 02 veículos automotores;

i) aquisição de até 20 lotes urbanos;

j) aquisição de uma área de terra, objetivando a construção de até 100 casas populares, através de convênios;

l) construção de até 02 subprefeituras, conforme projetos nos distritos de Iolópolis e Nova Santana;

m) aquisição de um micro computador, impressora, FAX e equipamentos para a informatização necessária;

n) construção de uma creche para até 50 crianças;

o) aquisição de instrumentos para a formação da Banda Municipal;

p) construção de 01 Centro de Convivência de Idosos;

q) compra de 01 terreno pelo Município para a implantação do Parque Industrial.



III - OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

- a) prestar os serviços de limpeza pública, dentro do perímetro urbano;
- b) manter e ampliar o serviço de iluminação pública do município;
- c) construir até 30.000 mts de calçamento de pedras irregulares no perímetro urbano;
- d) construir até 1.000 mts de galerias pluviais;
- e) cascalhar até 200 Kms de estradas vicinais, para incontinuar e escoar a produção do município;
- f) construir uma praça pública;
- g) aquisição de até 04 caminhões;
- h) asfaltamento de até 30.000 mts;
- i) aquisição de 02 Retro 580H
- j) ampliar o serviço da rede de água de até 5.000 mts;
- l) construção de 01 Centro Social Comunitário;
- m) implantação de uma fábrica de manilhas, lajotas e fragmento de meio-fios;
- n) instalação de 05 Postos de Serviços Telefônicos
- o) construção de até 06 poços artesianos;
- p) implantação de uma passarela para pedestres / paralela a PR 470, no trecho que liga o Bairro da Lapa ao Centro do Município;
- q) aquisição de 01 trator de esteira;
- r) aquisição de 01 draga;
- s) construir até 80.000 mts de calçamento de pedras irregulares, nas localidades de Dr. Antonio Paranhos, Alagado do Iguaçu, Volta Grande, Limeira, Tiradentes e Nossa Senhora de Fátima, Nossa Senhora do Carmo e Santa Luzia do Iguaçu, inclusive com galerias fluviais;

IV - EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES



- a) manter o ensino funcional do município;
- b) promover a complementação e distribuição de merenda escolar, para até 3.200 alunos/dias, da rede municipal de ensino, a fim de incentivar e melhorar a frequência e o aprendizado;
- c) desenvolver o treinamento de professores, no sentido de melhorar o ensino fundamental;
- d) promover, manter e ampliar o transporte de estudantes no município;
- e) promover, incentivar e manter a prática de esportes em todas as suas modalidades;
- f) ampliar o acervo e livros da Biblioteca Municipal e incentivar as bibliotecas nas escolas dos Distritos;
- g) promover e incentivar as realizações de festividades, artes e atividades culturais;
- h) reforma geral no Ginásio Municipal;
- i) construir até 06 salas de aula, sendo que destas, 01 para a localidade de São Geraldo, e 01 para a localidade de São Francisco;
- j) construir até 04 canchas esportivas, sendo 01 para a localidade de Linha Consoladora e 01 para a Linha Tiradentes e 01 para a Volta Grande e 01 para Santa Luzia do Iguaçu;
- l) aquisição de 03 veículos para o transporte escolar;
- m) aquisição de material pedagógico e equipamento escolares para aprimorar o ensino público;
- n) contratação de professores para o atendimento da expansão do ensino;
- o) viabilização a municipalização do ensino de 1º grau de acordo com as diretrizes constitucionais;
- p) construção de 01 mini ginásio de esportes para o Distrito de Dr. Antonio Paranhos.

V - SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL



a) promover a assistência médica, odontológica e sanitária, através de rede municipal composta de 06 mini-postos de saúde e 01 Centro de Saúde;

b) desenvolver programas especiais de saúde e saneamento, a fim de promover a erradicação de doenças contagiosas à população carentes do município;

c) ampliação do Centro de Saúde;

d) manter o programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP;

e) ampliar a assistência social geral às pessoas carentes de recursos no município;

f) aquisição de 01 ambulância;

g) aquisição de 02 gabinetes odontológicos, sendo 01 para o Distrito de Dr. Antonio Paranhos e outro para o Centro de Saúde;

h) aquisição de 01 odontomóvel;

i) construção de 01 hospital municipal na sede do município de São Jorge d'Oeste;

VI - AGROPECUÁRIA

a) desenvolver atividades de produção agropecuária;

b) incentivar e fomentar a melhoria do padrão genético animal do município;

c) incentivar a criação da avicultura, suinocultura, sirisicultura e cunicultura e outras atividades do ramo;

d) incentivar o treinamento de recursos humanos através de convênios com a EMATER e outros órgãos congêneres, Estaduais e Federais;

e) promover o sistema de conservação de solo, através da construção de estradas vicinais, açúdes e murunduns;

f) aquisição de 800 sc de semente de milho para o Programa a Base de Troca com pequenos e mini-produtores;

g) aquisição de 3.000 Kg. de adubo verde para ser



distribuídos aos pequenos produtores;

h) construção de tanques para incrementação da piscicultura;

i) aquisição de 02 espalhadores de calcário e adubo orgânico;

j) construção de 01 horto municipal;

l) aquisição de um terreno para a instalação de 01 campo experimental;

m) incentivar e incrementar Bacia Leiteira;

n) aquisição de 01 caminhão para transporte de calcário;

o) construção de 10 abastecedouros de água, públicos, para pulverização de lavouras, evitando a contaminação de fontes e rios;

p) construção de 01 depósito ou fossa, para depositar vasilhames e outros produtos tóxicos em lugar seguro, para que os produtores ou qualquer munícipe possa utilizar sem poluir suas propriedades;

q) aquisição de 800 sacas de semente de feijão para o programa a base de troca com pequenos e mini-produtores;

r) aquisição de 5.600 sacas de adubo químico para o programa a base de troca com pequenos e mini-produtores;

s) fazer 1.600 análises de solos, calagem, gratuitos, por micro-nutrientes, para pequenos e mini-produtores;

t) fornecer mudas de árvores, gratuitos para quem quiser reflorestar até 10% de sua área, para médios, pequenos e mini produtores rurais;

CAPÍTULO III

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 13º - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecendo na sua elaboração, os princípios de anuidade, universalidade, equilíbrio e exclusividade.



Art. 14º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo, deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e encaminhada ao Executivo, para compor o projeto de Lei do Orçamento Geral do Município, até 30 (trinta) dias antes do seu encaminhamento ao Legislativo.

Art. 15º - Na elaboração do Orçamento Geral do Município, serão observadas as diretrizes específicas de que trata esta Lei.

Art. 16º - As despesas Sociais, não poderão exceder o limite estabelecido no artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal e no Título VI, Artigo 4º, das Disposições Gerais e Transitórias, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 17º - As despesas com a manutenção e o desenvolvimento do ensino, observando no mínimo, o limite fixado no Artigo 212, da Constituição Federal.

Art. 18º - Os recursos ordinários do tesouro Municipal, somente poderão ser programados para atender despesas de capital, após despesas de pessoal, encargos e serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios judiciais, bem como a contrapartida de programas por Lei Municipal.

Art. 19º - Na fixação das despesas observadas as prioridades e metas determinadas no artigo 12 desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento aos serviços já implantados.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20º - O Município fica obrigado a rever e atualizar a sua legislação tributária para o exercício de 1.993, o qual será de Projeto de Lei e ser enviado a Câmara Municipal, até 60 (sessenta) dias antes do encerramento do exercício de 1.992.

CAPÍTULO V

DAS ALTERAÇÕES NO QUADRO DE PESSOAL

Art. 21º - Fica o Poder Executivo Municipal, auto



rizado a realizar Concurso Público, para admissão de pessoal necessário.

Art. 22º - Ficam os Poderes Legislativo e Executivos, autorizado a proceder a atualização dos vencimentos do quadro próprio de pessoal, de conformidade com os índices oficiais de inflação ou outros critérios que estabeleça.

Art. 23º - Não são prevista demissões de pessoal, ressalvados os casos excepcionais de demissão por falta grave.

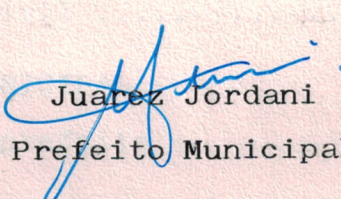
CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24º - Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária, que se vise conceder dotações para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.

Art. 25º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de São Jorge do Oeste, aos 24 de agosto de 1.992.


Juarez Jordani
Prefeito Municipal